



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 021/2023

Projeto de Lei nº 052/2023 – DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “*CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES*”

PARECER DA COMISSÃO SOBRE SUA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

O presente Projeto objetiva, consoante dispõe o seu art. 1º, conceder abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de outubro do corrente ano.

Importante o que precisa o art. 2º, explanando que “o abono a que se refere o art. 1º desta Lei, **não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens**, ou seja, o presente artigo é bastante cristalino,





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

demonstrando que o referido valor será efetuado de “forma única”, no corrente mês de dezembro;

Em seu art. 3º, menciona-se que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Logo, verifica-se que segue o IMPACTO FINANCEIRO em anexo ao Projeto de Lei nº 052/2023, constando a QUANTIDADE DE SERVIDORES, demonstrando o IMPACTO FINANCEIRO TOTAL DO PROJETO DE LEI EM APREÇO.

Demonstra-se ainda no IMPACTO FINANCEIRO, em suas observações, nos seguintes itens que:

1 – A despesa oriunda do Projeto de Lei nº 052/2023, **será única**, sendo obrigatoriamente paga no mês de outubro de 2023, não prosseguindo nos meses subsequentes;

2 – A Câmara Municipal possui saldo tanto orçamentário quanto financeiro para arcar com a respectiva despesa;

[...]

No mesmo sentido, dispõe o item de nº 4 do mesmo estudo de IMPACTO FINANCEIRO, que “a despesa oriunda do presente Projeto de Lei nº 052/2023, em nada afetará os limites fixados com gasto de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei nº complementar nº 101/2000);





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Considerando as colocações no Presente Projeto de Lei nº 052/2023, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira OPINANDO pela APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 17 de outubro de 2023.

Presidente

Gervásio Paulo Madalon – MDB

Professor Renato – União Brasil

Relator *Ad Hoc*

José Maria Degasperi

Vogal

